



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Emenda
ao Projeto de Lei n. 21/2021

O vereador que se subscreve nos termos do Art. 21, §1º, inciso III, do DECRETO LEGISLATIVO N° 215/2014, vem apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** acrescentando o seguinte:

ADICIONA-SE ao Art.1º, o seguinte:

-(NR)
§2º As “lives” poderão acontecer três dias por semana, cada uma com quatro horas de duração, e se realizarão às sextas e aos sábados das 19h às 23h e aos domingos das 17h às 21h, limitadas à trinta dias de eventos on-line, devendo-se realizar o cumprimento das medidas restritivas decretadas pelos poderes competentes.
-(NR)
§5º Para participar das apresentações definidas no caput do Art. 1º, o artista/grupo deverá enquadrar-se como:
I – Ser artista radicado em Conceição do Coite-BA há pelo menos 02(dois) anos;
II - Comprove reconhecimento pela crítica especializada e/ou pela notoriedade pública em âmbito local, ou seja, que tenha realizado, no mínimo 04(quatro) apresentações em locais diferentes e/ou Eventos Municipais de Conceição do Coite-Ba;
III – Ter em seu portfólio/estilo: axé, choro, forró, instrumental, MPB, pagode, gospel, arrocha, pop-rap, rock, sertanejo, teatro e demais grupos, desde que obedeçam aos protocolos sanitários.
IV - os beneficiários/aderente ou os grupos artistas deverão informar o nome e o CPF dos integrantes que irão participar das “lives”.
V - os grupos artistas só poderão participar, remuneradamente para os efeitos da presente lei, de 01(uma) “live” por estilo, sendo proibido que os integrantes dos grupos participem em estilos distintos.

Ao Art. 2º acrescenta o seguinte:

-(NR)
§ 4º - os serviços constantes no § 2º, só poderão ser prestados por pessoas jurídicas, devendo as mesmas apresentar certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista;

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
99/03/2021
Pucara de
Márcio



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

§ 5º - cada empresa só poderá prestar 01(um) serviço de uma "live", não podendo a mesma subcontratar outras empresas para prestarem serviços.

Conceição do Coité, 29 de março de 2021

Vereadores que subscrevem;

Fagner Ramos Ferreira

Gease Freitas

Marli S S
Marli de Bandiaçu

Nego Jai

Marquinhos de Renato

Jucára de Mário

Professora Elaine

Elizane Cana Brasil

Egípcio da Silva
Beto da Pinda

Raimundo de Juazeirinho

Lindo de Neuza

Ernandes de Tó

Rene do Sindicato

Dilton Santâna

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
29/03/2021
Juicang de
Maris